



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.566/11

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
(CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE  
CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM  
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –  
ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.772 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da TP:** 06/2011
  - 2.02. Órgão ou Entidade:** COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP
  - 2.03. Objetivo:** Conclusão das obras de construção de 40 unidades habitacionais, através do Programa Casa Pronta, no conjunto Benjamim Maranhão, Cidade Verde, município de João Pessoa.
  - 2.04. Contrato nº:** 23/2011
  - 2.05. Contratada:** CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
  - 2.06. Valor (R\$):** R\$ 599.367,04
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 06/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 20 de outubro de 2.011.

---

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
no exercício da Presidência

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB